



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Ata da Reunião

Data: 2021-07-21	Hora: 10.00h	
Agenda:		
1. Apreciação e deliberação sobre a comunicação de isolamento profilático de uma candidata admitida para realização da prova escrita de conhecimentos no âmbito do procedimento concursal 3 Assistentes Operacionais – Divisão de Desporto;		
2. Remarcação do dia, hora e local para a realização do 1.º método de seleção – Prova Escrita de Conhecimentos, da candidata Maria João Carvalho Costa		
Presenças	Função	Assinatura
Dra. Susana Leão	Presidente do Júri	
Sra. Manuela Ribeiro	1.º Vogal	
Dra. Fernanda Costa	2.º Vogal	

ASSUNTOS DESENVOLVIDOS NA REUNIÃO:

O júri do procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 3 Assistentes Operacionais – Divisão de Desporto, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso n.º 6207/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 64, de 01 de abril e o aviso publicado na BEP com o código de oferta OE202104/0004, reuniu e deliberou o seguinte:

1. Apreciação e deliberação sobre a comunicação de Isolamento Profilático

A candidata Maria João Carvalho Costa, comunicou que não poderia estar presente no dia 23 de julho de 2021, pelas 15.00 horas, na realização do 1.º método de seleção - prova escrita de conhecimentos, em virtude de se encontrar em Isolamento Profilático. Para o efeito apresenta declaração comprovativa do facto.

Após análise ao teor da comunicação, o Júri deliberou, por unanimidade, justificar a ausência e proceder à remarcação do 1.º método de seleção, tendo em conta que, existe justificação emitida pela Autoridade de Saúde para a candidata não se ausentar da sua residência por motivos de saúde pública.

Sobre o assunto em apreço o Júri deliberou por unanimidade proceder à remarcação da prova escrita de conhecimentos da candidata Maria João Carvalho Costa, por entretanto, existir facto impeditivo por parte da própria, motivo atendível e justificável para a remarcação da prova escrita de conhecimentos.

O Júri sustenta a sua deliberação nos entendimentos previstos no Estatuto da Procuradoria de Justiça intitulado “O Recrutamento de Trabalhador Público”, de 2013, que refere o seguinte: “...O princípio enunciado não afasta a realização posterior de prova de conhecimentos para alguns candidatos em face de situações objetivamente diferentes, que o justifiquem. Nesta perspetiva, o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou que a realização de provas escritas em 12.03.1999 para cinco candidatos ilegalmente excluídos de um concurso (como acertado, judicialmente, quanto a um deles) quando os demais candidatos (inicialmente admitidos) realizaram tais provas em 23.10.1998 não violava o princípio da igualdade e, em particular, a sua jurisprudência, que postula, em regra, a realização num mesmo dia da mesma prova escrita de conhecimento para os candidatos de um concurso. Com efeito, o Tribunal: notou que a situação dos

candidatos de ambas as provas era diferente, destacando o facto de os primeiros, por força de decisão ilegal, não terem tido a possibilidade de realizar as primeiras provas; considerou não proceder a invocação de que do conhecimento daquelas lhes advinha uma qualquer vantagem, sujeitos que estão a uma prova sobre as mesmas temáticas mas com perguntas distintas. O Tribunal igualmente considerou que a realização de uma «segunda série de provas escritas se revelou ser o melhor meio de reintegrar da melhor forma a esfera jurídica dos interessados, respeitando devidamente os princípios da segurança jurídica e da boa administração». Note-se que: a sujeição do candidato a uma outra prova de conhecimentos não implica colocar em causa a estabilidade da decisão concursal relativa aos demais candidatos; trata-se de encontrar uma solução atenta a correção jurídica que se impõe para a sua situação, isto é, de rever, dentro dos parâmetros concursais, a decisão de exclusão, praticada quanto ao mesmo, por falta de comparência à prova, com os trâmites subsequentes."

Acresce ainda, o entendimento constante do parecer jurídico emitido pela CCDRALentejo, n.º DAJ-PROC.N.º 90/2020, de 18.12.2020, entendimento de que ..." atualmente, e apesar do legislador ter alterado a legislação relativa aos procedimentos concursais por diversas vezes, manteve a lacuna legislativa quanto às faltas aos métodos de seleção, sendo pacífico o entendimento que compete ao júri entidade com competência decisória na matéria, aceitar ou não a justificação da falta a qualquer método de seleção e marcar nova data para a realização desse método de seleção, devendo para tal ponderar os interesses coenvolvidos no procedimento (segundo critérios de adequabilidade e proporcionalidade), tendo sobretudo em vista a prossecução do interesse público subjacente ao concurso e os princípios a ele subjacentes, sendo considerado legítimo este órgão recorrer à figura do «justo impedimento», para justificar tal falta e realizar uma segunda prova.

Com a Pandemia que estamos a viver não existiu qualquer alteração da situação, ou seja, não foi publicada norma para este efeito, contudo, julgamos ser um fator a ter em conta para manter esta posição."

2. Remarcação do dia, hora e local para a realização do 1.º método de seleção – Prova Escrita de Conhecimentos.

Fica a candidata admitida Maria João Carvalho Costa notificada de que o 1.º método de seleção (Prova Escrita de Conhecimentos) se realizará no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Av. 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, no dia 5 de agosto de 2021, às 10.00 horas.

Para a realização da prova o Município cumprirá todas as regras de segurança impostas pela DGS e a candidata deverá usar máscara.

-----//-----